



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 27 FEV 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 POL. JUR. METRO. E M.A.;
 COMISSÃO DE JUSTIÇA,
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 F. LANCER E. OLIVEIRA D.

PR. DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0131/1996

Cria as Linhas de Ônibus "Executivo",
 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Ficam criadas as Linhas de Ônibus "Executivo", para operarem no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de São Paulo.
- Artigo 2º - Nas linhas de ônibus de que trata o caput desta lei, os veículos deverão estar dotados apenas de porta dianteira, bem como de ar condicionado, e os passageiros viajarão somente sentados, tendo pontos de paradas especiais.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
27 FEV 1996
-DT. 10-